



Rua: Getúlio Vargas, S/N.º Centro - Baraúna - PB

C.N.P.J.: 01.612.512/0001-71

Tel: (083) 3633-1183 / 3633-1180

JORNAL OFICIAL

SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA

Criado pela Lei Municipal nº 133/2001, com alterações da Lei Municipal nº 195/2004

Edição Especial

Baraúna/PB, 20 de Setembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 474/2016

BARAÚNA-PB, 20 de Setembro de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a **Rua LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, tendo como ponto de referência a casa de Assunção e o pé de Pereiro.

§ Único – A presente Honraria faz jus, consiste homenagear o Senhora Luzia Maria da Conceição, conhecida em vida como Luzia do finado Nego Cassiano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


AECIO NUNES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 473/2016

Baraúna-PB, 20 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por Intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do artigo 29, c/c o inciso X, do art.37 e §4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art.1º-Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2017 a 2020 serão fixados nos seguintes valores:

Vereadores R\$ 3.000,00 (três mil reais)

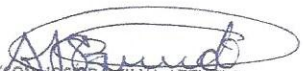
Presidente R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art.2º-Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" VII do art.29, inciso I, do art. 29º, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2017.

Art.3º-Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parceria indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, no que comportar e for permitido pela legislação vigente.

Art.4º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2017.


AECIO JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 472/2016

Baraúna-PB, 20 de Setembro de 2016.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Baraúna em R\$ 10.650,00 (Dez Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

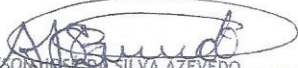
Art. 2º - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 5.325,00 (Cinco Mil Trezentos e vinte e Cinco Reais)

Art. 3º - Fixa o subsídio dos Secretários Municipais em 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.


Aeyson de Jesus Silva Azevedo
Prefeito Constitucional